



Regulamento do Plano Complementar do Fundo Nacional das Artes de 2026



Objectivos e período de candidatura



Objectivos

- Prestar apoio financeiro complementar a projectos culturais e artísticas de Macau que foram financiados pelo Fundo Nacional de Artes da China (adiante designado por "Fundo Nacional"), no intuito de ajudar na melhor implementação destes projectos, bem como, incentivar as instituições e os artistas de Macau a apresentarem activamente candidaturas ao Fundo Nacional, para procurar um espaço de desenvolvimento mais amplo, promovendo assim os seus desenvolvimentos diversificados ou especializados.

Período de candidatura

- Das 9h00 de 12 de Maio às 17h45 de 11 de Junho de 2026.

Qualificações e destinatários, âmbitos e requisitos de apoio financeiro

Qualificações e destinatários

O candidato deve ser unidade de projecto da RAEM que foi financiado pelo Fundo Nacional.

- O candidato deve ser empresário comercial, pessoa singular ou colectiva, constituído nos termos da lei e em funcionamento na RAEM, a associação ou a fundação, ou o residente da RAEM.

Âmbitos e requisitos de apoio financeiro

O projecto candidato deve ser

- Projecto da RAEM que foi financiado pelo Fundo Nacional no âmbito de “criação cenográfica”, “comunicação e promoção”, “formação de talentos artísticos”, bem como “criação artística” e “jovens talentos na criação artística”.
- Ainda não apresenta os documentos de verificação para o encerramento ao Fundo Nacional, até primeiro dia do período de candidatura.
- O conteúdo de projecto financiado pelo FDC não pode receber, em acumulação, qualquer apoio financeiro de outros serviços ou entidades públicas de Macau, bem como, não pode incluir a concessão de outros planos de apoio financeiro do FDC.



Período, tipo, quota e valor de apoio financeiro



Período de apoio financeiro:

- É consistente com o período de apoio financeiro de projecto financiado pelo Fundo Nacional.
- Se a prorrogação de projecto financiado for aprovada pelo Fundo Nacional, o período de apoio financeiro no âmbito deste Plano será automaticamente prolongado para manter a consistência do respectivo período.

Valor do orçamento total : 14 milhões de patacas.

Tipo: Subsídio.

Quota: Não há limite máximo.

Valor de apoio financeiro:

- O valor máximo a financiar é equivalente ao do Fundo Nacional.
- Se parte ou a totalidade do projecto candidato tiver sido apoiada pelo FDC, o candidato deve solicitar o cancelamento da actividade ou projecto financiado, e devolver o montante total atribuído no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão de concessão, com vista a obter o apoio financeiro complementar.
- Se as verbas totais concedidas de todos os projectos financiados excederem o orçamento deste Plano Complementar, o montante concedido para todos os projectos financiados será ajustado por uma percentagem uniforme, a fim de controlar o montante total de apoio financeiro ao abrigo do orçamento deste Plano Complementar.



Ajustamento do apoio financeiro



Situação	Ajustamento
Se houver uma redução no montante concedido do Fundo Nacional	O valor a conceder final do FDC será ajustado ao valor concedido final do Fundo Nacional
Se o projecto financiado acabar com um excedente: (Valor concedido final do Fundo Nacional + valor concedido do FDC + outras receitas do projecto financiado) > despesas efectivas	Reembolsar o excedente, mas até ao montante concedido do FDC



Exemplo de ajustamento



- O montante concedido do Fundo Nacional é de 500 mil patacas e o montante concedido do FDC é de 500 mil patacas;
- O montante concedido final do Fundo Nacional é de 400 mil patacas e as outras receitas do projecto financiado são de 100 mil patacas;
- As despesas reais do projecto financiado são de 700 mil patacas.

	Valor concedido do Fundo Nacional	Valor concedido do FDC	Valor concedido final do Fundo Nacional
	500 mil	500 mil	400 mil
Montante concedido ajustado (devido à redução do apoio financeiro)		400 mil	
Outras receitas do projecto financiado		100 mil	
Despesas reais do projecto financiado		700 mil	
Valor concedido final após o ajustamento	400 mil+400 mil+100 mil = 900 mil > 700 mil de despesas efectivas Excedente=200 mil, ou seja, o valor financiado final do FDC: 400 mil-200 mil=200 mil		



Âmbito de apoio financeiro e garantia



✓ Despesas elegíveis

- Estão sujeitas aos âmbitos de apoio financeiro do plano correspondente do Fundo Nacional

✓ Garantia

- No caso de o candidato ser empresário comercial, pessoa colectiva, os seus accionistas principais devem prestar uma **garantia de crédito**, no sentido de garantir a cobertura de dívidas aquando da verificação da restituição das verbas atribuídas, **excepto se o accionista principal for uma pessoa colectiva pública.**
- O beneficiário referido no ponto anterior e o fiador devem assinar, com reconhecimento presencial, a **livrança** que equivalente ao montante financiado e a **declaração de responsabilidade** como garantia.
- Se o beneficiário concordar com a **atribuição das verbas financiadas totais após a aceitação do relatório final pelo FDC**, poderá ser isento da prestação da garantia referida no ponto anterior.

Fase de candidatura - Documentos de candidatura

O candidato deve aceder ao Sistema de Candidatura Online do FDC, através da Conta Única de Macau / Plataforma para Empresas e Associações, para preencher o boletim de candidatura e carregar os seguintes documentos:

Empresário comercial, pessoa singular ou colectiva

- Certidão de registo comercial
- Certidão de Dívida
- Conhecimento de cobrança da contribuição industrial mais recente do candidato - Modelo M/8

pessoa singular

- Documento de identificação (frente e verso) de residente da RAEM
- Certidão de Dívida

Associação ou fundação

- Certificado de composição dos órgãos sociais, emitido pelos Serviços de Identificação, o que consta a respectiva composição efectiva

- Eventuais documentos sobre a declaração de transacções com partes relacionadas.



Fase de candidatura – Análise preliminar



- A candidatura pode ser indeferida pelo FDC, em qualquer uma das seguintes situações:
 - O projecto candidato não está em conformidade com os fins do FDC;
 - O projecto candidato não satisfaz os objectivos;
 - O projecto candidato não faz parte dos âmbitos de apoio financeiro;
 - O projecto candidato não satisfaz os requisitos de apoio financeiro;
 - O projecto candidato não satisfaz as qualificações e destinatários;
 - Os documentos de candidatura não satisfazem os requisitos de candidatura;
 - O candidato encontra-se em situação de reembolso atrasado/não restituição das verbas atribuídas no âmbito de outros projectos apoiados pelo FDC;
 - O candidato encontra-se na lista de rejeição do FDC;
 - O projecto candidato faz parte dos planos de apoio financeiro já publicados por outros serviços ou entidades públicas em Macau;
- O candidato apresenta candidatura com o mesmo projecto (No caso de candidaturas idênticas, prevalecerá a primeira candidatura apresentada e serão indeferidas outras candidaturas);
- O projecto candidato exalta elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc.;
- O projecto envolve actos contra a segurança do Estado, contrários à ordem pública ou aos bons costumes; o projecto candidato envolve actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC; o conteúdo do projecto candidato tem um impacto negativo na imagem da RAEM;
- O candidato não apresenta os documentos exigidos no prazo fixado, ou o documento complementar apresentado ainda não reúne os requisitos.

Se não se encontrar situações de indeferimento da candidatura, o Conselho de Administração do FDC remete o processo à decisão da entidade concedente.



Forma de atribuição das verbas



As verbas serão distribuídas de acordo com as proporções indicadas na tabela a seguir:

N.º de prestações	1.ª prestação (após a apresentação do termo de consentimento)	Última prestação (após a aceitação do relatório final)
Porcentagem das verbas a atribuir	80%	20%

Se o beneficiário violar as suas obrigações no âmbito de outros planos de apoio financeiro pelo FDC, este pode suspender a atribuição das verbas financiadas até que essas obrigações sejam cumpridas.



Fase de fiscalização— Apresentação de relatórios



Apresentação do relatório final

- **Relatório final:** Apresentar o relatório final no prazo de 30 dias após receber a notificação do Fundo Nacional sobre a aprovação de encerramento do projecto.
- **Relatório da execução dos procedimentos acordados**

- Se o montante total de todos os projectos financiados neste Plano for igual ou superior a um milhão de patacas, o beneficiário deve apresentar o “relatório da execução dos procedimentos acordados” , dentro de 90 dias a contar do dia seguinte à data limite de apresentação do relatório final de cada projecto financiado, a menos que seja aprovada a apresentação de um relatório de auditoria para a substituição. Por outro lado, o beneficiário deve carregar o relatório final e o relatório da execução dos procedimentos acordados ou o relatório de auditoria, por via eletrónica e de acordo com os requisitos de elaboração, através do “Sistema de declaração do relatório final de actividade ou projecto beneficiado” da Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos (DSGAP);
- Se o montante total de todos os projectos financiados neste Plano for inferior a um milhão de patacas, o beneficiário deve apresentar os recibos que foram pagos pelas verbas financiadas do FDC. Em alternativa, o beneficiário pode, em vez da apresentação de recibos, apresentar o “relatório da execução dos procedimentos acordados” . O beneficiário deve carregar e apresentar o relatório final e o eventual relatório da execução dos procedimentos acordados ou os recibos, por via eletrónica e de acordo com os requisitos de elaboração, através do sistema designado pelo FDC.

Exemplo da redução das verbas concedidas

Consequência da apresentação tardia de relatório final, relatório da execução dos procedimentos acordados ou relatório de auditoria, ou documentos comprovativos:

- Dependendo do número da apresentação tardia dos relatórios relevantes, será deduzido 5% ou 10% do montante subsidiado.
- As deduções acima referidas são acumuladas com o ajustamento de apoio financeiro, sendo as verbas após dedução = valor concedido $\times (1-A) \times (1-B)$, como A e B são as percentagens de ajustamento/dedução.

Uma apresentação tardia de relatórios resultará numa redução de 5% da percentagem de apoio financeiro.

	Valor concedido do Fundo Nacional	Valor concedido do FDC	Valor concedido final do Fundo Nacional
	500 mil	500 mil	400 mil
Montante concedido ajustado (devido à redução do apoio financeiro)		400 mil	
Outras receitas do projecto financiado		100 mil	
Despesas reais do projecto financiado		700 mil	
Valor concedido final após o ajustamento	400 mil + 400 mil + 100 mil = 900 mil > 700 mil de despesas efectivas Excedente = 200 mil, ou seja, o valor financiado final do FDC: 400 mil - 200 mil = 200 mil		
Valor concedido final após a redução	(400 mil - 200 mil) * 95% = 190 mil		

Fase de fiscalização - Transacções com partes relacionadas

Definição sobre uma parte relacionada:

Caso os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam pessoa singular, as suas partes relacionadas incluem:	Caso os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam "associação ou outra instituição sem fins lucrativos", as suas partes relacionadas incluem:
<ol style="list-style-type: none"> 1. Cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto dos candidatos / beneficiários de apoio financeiro; 2. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelos candidatos / beneficiários de apoio financeiro; 3. Sociedades em que os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam sócios dominantes ou membros da administração; 4. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelas pessoas referidas no ponto 1; 5. Sociedades em que as pessoas referidas no ponto 1 sejam sócias dominantes ou membros da administração. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Presidente / presidente do conselho executivo / presidente do conselho fiscal / secretário-geral / reitor ou titulares dos cargos equiparados das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias; 2. Vice-presidente / vice-presidente do conselho executivo / vice-presidente do conselho fiscal / vice-secretário-geral / vice-reitor ou titulares dos cargos equiparados das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias, com excepção daqueles que não participam efectivamente nos procedimentos de contratação da relativa transacção; 3. Caso as pessoas referidas nos dois pontos anteriores exerçam qualquer um dos cargos referidos nos dois pontos anteriores noutra associação ou instituição sem fins lucrativos, ou sejam empresárias comerciais, pessoas singulares, doutra empresa, ou sejam sócias dominantes ou membros da administração doutra sociedade, sendo partes relacionadas das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias a relativa associação, instituição sem fins lucrativos, empresa ou sociedade, sem prejuízo da aplicação do disposto na segunda parte do ponto anterior; 4. Caso o cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto das pessoas referidas nos pontos 1 e 2 exerçam qualquer um dos cargos referidos nos pontos 1 e 2 noutra associação ou instituição sem fins lucrativos, ou sejam empresários comerciais, pessoas singulares, doutra empresa, ou sejam sócios dominantes ou membros da administração doutra sociedade, sendo partes relacionadas das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias a relativa associação, instituição sem fins lucrativos, empresa ou sociedade, sem prejuízo da aplicação do disposto na segunda parte do ponto 2.
Caso os candidatos/beneficiários sejam empresário comercial, pessoa colectiva, as suas partes relacionadas incluem:	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Sócios dominantes (incluem sócios de pessoa singular e colectiva, designadamente a sua empresa-mãe) e membros da administração das sociedades candidatas ou beneficiárias, bem como cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto dos mesmos; 2. Sociedades em que as sociedades candidatas ou beneficiárias sejam sócios dominantes, designadamente as suas filiais, sendo também consideradas partes relacionadas; 3. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelas pessoas referidas no ponto 1; 4. Caso os referidos no ponto 1 sejam sócios dominantes ou membros da administração de outra sociedade, sendo essa sociedade parte relacionada das sociedades candidatas ou beneficiárias. 	

Nora: O "sócio dominante" é a pessoa singular ou colectiva que, por si só ou conjuntamente com outras sociedades de que seja também sócio dominante ou com outros sócios a que esteja ligado por acordos parassociais, detém uma participação maioritária no capital social, dispõe de mais de metade dos votos ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Declaração e consultas adicionais

- Independentemente de utilizarem ou não as verbas financiadas pelo FDC, se o candidato ou o beneficiário efectuar uma transacção com a mesma parte relacionada, no montante acumulado, previa ou efectivamente, igual ou superior a 100 mil patacas, o candidato ou beneficiário deve indicá-lo no documento de candidatura ou no relatório final.
- Relativamente às transacções referidas no ponto anterior e às verbas financiadas utilizadas no montante igual ou superior a 100 mil patacas, o candidato ou o beneficiário deve fornecer antecipadamente documentos comprovativos para consultas adicionais feitas, pelo menos, a dois fornecedores não relacionados e que se aplicam os seguintes requisitos:
 - Os documentos de consultas devem conter uma cláusula em que o fornecedor declara que "não há uma relação dependente e não tem qualquer acordo prévio sobre preços" com outros fornecedores que participam nas consultas.
 - O FDC irá reconhecer o limite máximo das despesas por referência ao preço mínimo das cotações.
 - Se não for possível apresentar os respectivos comprovativos, as despesas relevantes não serão pagas pelas verbas concedidas, sem prejuízo da aplicação do seguinte ponto.
 - Se a parte relacionada tiver direitos exclusivos sobre bens ou serviços por ela fornecidos, não é necessária qualquer consulta, mas deve ser apresentada prova da exclusividade (ou, no caso de um titular de direitos exclusivos bem conhecido, não é necessária qualquer prova).



Fase de fiscalização — Transacções com partes relacionadas



A declaração da transacção com partes relacionadas deve incluir:

- Nome ou designação, dados de contacto da parte relacionada.
- A relação entre a parte relacionada e o candidato ou o beneficiário.
- Pormenores da transacção, incluindo: a data, o objecto e o montante da transacção prevista ou efectiva.
- Motivos para a realização da transacção, tais como: o preço da respectiva transacção é melhor do que o preço de mercado razoável; a execução pela parte relacionada é melhor do que outra entidade semelhante por razão de competência técnica ou profissional; a parte relacionada tem direitos exclusivos sobre os bens ou serviços por ela fornecidos.
- Documentos ou informações comprovativas que demonstrem que o preço da transacção é razoável.

No caso de o candidato ou o beneficiário violar as disposições do presente Regulamento relativas às transacções com partes relacionadas, o Conselho de Administração do FDC pode não reconhecer as despesas incorridas no âmbito das respectivas transacções. Em caso de circunstâncias graves, em função da fase do processo, o Conselho de Administração do FDC pode indeferir a candidatura, decidir a não concessão ou cancelar a concessão.



Fase de fiscalização - Advertência escrita



- Caso o beneficiário viole as disposições deste Regulamento, em particular os deveres do beneficiário, o FDC pode, dependendo da natureza e gravidade da violação, decidir deduzir apoio financeiro ou emitir advertência escrita.



Cancelamento da concessão de apoio financeiro



A concessão de apoio financeiro **deve ser cancelada**

- Prestação de falsas declarações e informações ou usar outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro;
- Uso das verbas concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão;
- Violação dos deveres do beneficiário na organização cautelar e racional de actividades ou projectos financiados, o que implica riscos ou prejuízos graves para os participantes ou o interesse público, nomeadamente para a segurança pública ou a ordem social;
- Actos contra a segurança do Estado pelo beneficiário, contrários à ordem pública ou aos bons costumes;
- Actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC;
- O projecto candidato exalta elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc.
- Anulação ou cessação obrigatória de projectos pelo Fundo Nacional;
- Deixar de preencher os requisitos dos objectivos, âmbitos de apoio financeiro, requisitos de apoio financeiro”, qualificações e destinatários, bem como sem que esta irregularidade seja sanada dentro do prazo fixado pelo FDC;
- Outras situações previstas neste Regulamento em que o apoio financeiro deve ser cancelado.

A concessão de apoio financeiro **pode ser cancelada**

- Os documentos não forem claros ou estiverem incompletos; os documentos não forem apresentados até à data limite, ou se os documentos apresentados ainda não renúem os requisitos, resultando que não há condição para o encerramento do projecto.
- O conteúdo do projecto candidato tem um impacto negativo na imagem da RAEM;
- O pedido de cessação do projecto não é aprovado e o projecto não continuar a executar; o projecto não está concluído no termo do período de apoio financeiro e as justificações não são reconhecidas pelo FDC, ou os motivos reconhecidos pelo FDC como não imputáveis ao beneficiário.
- Violação dos demais dispostos do presente Regulamento.

Consequência do cancelamento da concessão:

1. Restituir a totalidade do montante recebido no prazo de 30 dias.
2. A concessão de apoio financeiro deve ser cancelada: inclusão na lista de rejeição e rejeição das candidaturas a apresentar no período de dois anos.
3. A concessão de apoio financeiro pode ser cancelada: pode impor simultaneamente a punição sobre a rejeição das candidaturas a apresentar no período de dois anos.

Consequência da não restituição dos montantes referidos no ponto anterior

1. Implicar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da DSF.



Obrigado